



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS JURÍDICOS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 001A/2022**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, a **Câmara Municipal de Baixa Grande**, e a empresa **JULIANA ALVES DE CERQUEIRA - ME**, para os fins abaixo especificado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº. 13.232.798/0001-49, situada a Avenida 2 de Julho nº. 771 – Centro, Baixa Grande/Ba, neste ato designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente Vereador Senhor **HÉLIO GONÇALVES DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Antônio Conselheiro, nº. 175 – Centro, Baixa Grande/Ba, portador do RG nº. **0814739903-SSP-Ba** e CPF nº. **953.598.345-87**, do outro lado como **CONTRATADO** a Empresa **JULIANA ALVES DE CERQUEIRA - ME, CNPJ nº. 07.299.074/0001-10**, situada a Praça J.J. Seabra nº. 92, Sala 01, Centro, Baixa Grande - Bahia, representada pela Senhora **Juliana Alves de Cerqueira Pamponet Kuhn**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Fabriciano da Silva Machado s/n, Bairro Bela Vista, Baixa Grande/Ba, portadora do RG nº. **06.548.791/50-SSP-Ba**. E CPF nº. **776.872.805-04**, têm justos e contratados a saber mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria especializada na área do Direito Público, constitucional, tributário, administrativo e de processo civil, supervisão jurídica, revisão e atualização da legislação da Câmara, acompanhamento junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios e outros órgãos relacionados às Ações, Atos, Atividades e Processos administrativos, acompanhamento e elaboração das respostas às notificações do Tribunal de Contas do Município e atendimento as consultas formuladas sobre Atos e Fatos que envolvam a Câmara Municipal de Baixa Grande/Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

a) DA CONTRATANTE:

- Definir precisamente o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
- Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
- Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;
- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- Oferecer estrutura e condições para realização dos Serviços.

b) DO CONTRATADO:

- Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;



- Atender e assumir todas as despesas com materiais e equipamentos, transportes, mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;
- Facilitar a fiscalização da Contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do Objeto deste contrato;
- Obrigar-se a aumentar a quantidade e os tipos de equipamentos utilizados, bem como o número de integrantes da equipe técnica, jurídicos e administrativos, quando se fizer necessário, desde que sem ônus para a contratante;
- Comprometer-se em manter, durante todo o período do contrato, as condições técnicas e de habilitação que a tornaram aptas a participar da licitação referente a este contrato;
- Nos preços propostos deverão ser considerados os custos para execução, pela licitante vencedora, de projeto estrutural e todos os demais que se fizerem necessários para a perfeita execução de todos os serviços, se houver a exigência prévia.
- Aceitar as demais condições de execução e rescisão de contratos previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e em especial os artigos 69, 76, 77, 78, 79 e 80.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o preço global no valor de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE através de **12 (doze)** parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

§ 1º. Os pagamentos acima referidos serão efetuados à Contratada, através de depósito em conta corrente da mesma.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Baixa Grande/Bahia, à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO / UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE.

Projeto / Atividade: 4.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica



sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, responsável pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades junto a este Legislativo Municipal, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada pela contratante com poderes para:

- a) Verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que eventual omissão não eximirá a contratada dos compromissos e obrigações assumidas perante a contratante;
- b) Rejeitar todo e qualquer Serviço de má qualidade ou não especificado e, estipular o prazo para sua substituição;
- c) Exigir a imediata substituição de qualquer membro da equipe técnica, que não corresponda técnica e disciplinarmente às demandas dos Serviços, sem prejuízo de cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- d) Decidir quando a aceitação de Serviço similar ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a Contratante e a Contratada será feita por escrito, devidamente protocolada;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme as condições a seguir estabelecidas:

1. As multas previstas serão as seguintes:

- a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços, até completar 30 (trinta) dias;
- b) 0,3% (três décimos por cento) do valor do serviço por dia de atraso em relação ao prazo estabelecido no Cronograma aprovado, até que atinja o percentual de 10% (dez por cento) do item do serviço na proposta de preços;

2. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente, quando couberem;

3. As multas a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 1 serão devolvidas à contratada desde que ela termine o serviço rigorosamente dentro do prazo global estipulado, e se houver recuperação dos atrasos nos prazos parciais;

4. A Contratada não incorrerá na multa referida na alínea “a” do item 1 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante;



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

04

5. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas, ainda as circunstâncias e os interesses da mesma e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos;
6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Público Municipal será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência;
7. A Contratada, independente das multas já previstas, perderá a Garantia de Execução de Serviços, caso ocorra à inexecução parcial ou total do contrato, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

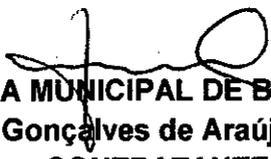
- a) por inadimplemento da Contratante, quando faltar com o pagamento à contratada no prazo de 30 (trinta) dias da data estabelecida;
- b) por inadimplemento da Contratada, quando ultrapassar o prazo para início da execução dos serviços a partir de 30 (trinta) dias;
- c) por concordata, falência ou liquidação da Contratada;

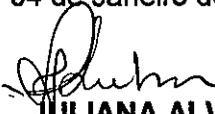
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Ipirá /Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

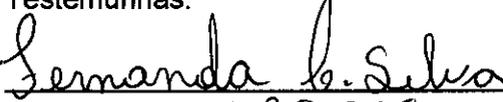
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

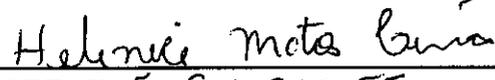
Baixa Grande-Ba, 04 de Janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE B. GRANDE.
Hélio Gonçalves de Araújo Junior
CONTRATANTE


JULIANA ALVES DE CERQUEIRA - ME
Juliana Alves C. Pamponet Kuhn
CONTRATADA

Testemunhas:

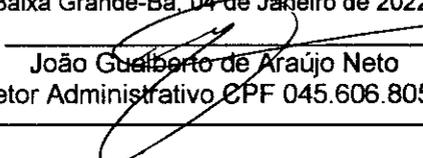

Semanda B. Silva
CPF nº 034.429.795-01


Helenei Mota Guimarães
CPF nº 051.634.915-55

PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento e para produção dos seus efeitos legais.

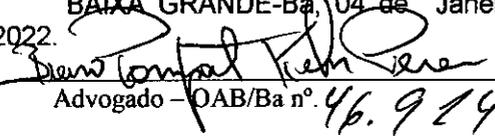
Baixa Grande-Ba, 04 de Janeiro de 2022.


João Gualberto de Araújo Neto
Diretor Administrativo CPF 045.606.805-82

PARECER JURÍDICO

O Presente Contrato preenche todos os requisitos Legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

BAIXA GRANDE-Ba, 04 de Janeiro de 2022.


Advogado – OAB/Ba nº. 46.924



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE
CNPJ 13.232.798/0001-49
Av. 02 de Julho nº. 771 – Centro – Baixa Grande - Bahia

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 001A/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 001A/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA

Contratado: JULIANA ALVES DE CERQUEIRA-ME

CNPJ nº. 07.299.074/0001-10

Objeto: Objeto: Serviços de Consultoria e Assessoria especializada na área do Direito Público, constitucional, tributário, administrativo e de processo civil, supervisão jurídica, revisão e atualização da legislação da Câmara, acompanhamento junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios e outros órgãos relacionados às Ações, Atos, Atividades e Processos administrativos, acompanhamento e elaboração das respostas às notificações do Tribunal de Contas do Município e atendimento as consultas formuladas sobre Atos e Fatos que envolvam a Câmara Municipal de Baixa Grande/Bahia.

Valor: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Período: 12 meses.

Vigência: 31/12/2022

Data de Assinatura: 04/01/2022.

Assinam: Pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA: Hélio Gonçalves de Araújo Júnior – Presidente

Pela Empresa: JULIANA ALVES DE CERQUEIRA-ME: Juliana Alves de Cerqueira Pamponet Kuhn.

Baixa Grande – Ba, 04 de Janeiro de 2022.

João Gualberto de Araújo Neto
Presidente da Comissão de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE - BA

QUINTA-FEIRA
27 DE JANEIRO DE 2022
ANO II - EDIÇÃO Nº 09



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE
CNPJ 13.232.798/0001-49
Av. 02 de Julho nº. 771 - Centro - Baixa Grande - Bahia

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 001A/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 001A/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA

Contratado: JULIANA ALVES DE CERQUEIRA-ME

CNPJ nº. 07.299.074/0001-10

Objeto: Objeto: Serviços de Consultoria e Assessoria especializada na área do Direito Público, constitucional, tributário, administrativo e de processo civil, supervisão jurídica, revisão e atualização da legislação da Câmara, acompanhamento junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios e outros órgãos relacionados às Ações, Atos, Atividades e Processos administrativos, acompanhamento e elaboração das respostas às notificações do Tribunal de Contas do Município e atendimento as consultas formuladas sobre Atos e Fatos que envolvam a Câmara Municipal de Baixa Grande/Bahia.

Valor: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Período: 12 meses.

Vigência: 31/12/2022

Data de Assinatura: 04/01/2022.

Assinam: Pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA: Hélio Gonçalves de Araújo Júnior - Presidente

Pela Empresa: JULIANA ALVES DE CERQUEIRA-ME: Juliana Alves de Cerqueira Pamponet Kuhn.

Baixa Grande - Ba, 04 de Janeiro de 2022.

João Gualberto de Araújo Neto
Presidente da Comissão de Licitação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIANA ALVES DE CERQUEIRA
CNPJ: 07.299.074/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:05 do dia 07/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2022.

Código de controle da certidão: **8266.B0D1.6BCC.EE8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANA ALVES DE CERQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.299.074/0001-10
Certidão nº: 56954937/2021
Expedição: 15/12/2021, às 11:43:21
Validade: 12/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANA ALVES DE CERQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.299.074/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.299.074/0001-10

Razão Social: JULIANA ALVES DE CERQUEIRA ME

Endereço: PC JJ SEABRA / CENTRO / BAIXA GRANDE / BA / 44620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022

Certificação Número: 2021122303255857881772

Informação obtida em 03/01/2022 09:26:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214750412

| | |
|--|----------------------------|
| RAZÃO SOCIAL XX | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ 07.299.074/0001-10 |

artificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

a certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida va, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 13/10/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000508/2021

Emissão: 13/10/2021

Validade: 11/01/2022

JULIANA ALVES DE CERQUEIRA -ME

CGA: 000.000.223/001-08

CNPJ: 07299074000110

CNAE: 6911-7/01

PÇA J J SEABRA,

SALA 01

CENTRO

44620-000 - BAIXA GRANDE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Validação Web:

Emissor: master



0022021000050800000270547